

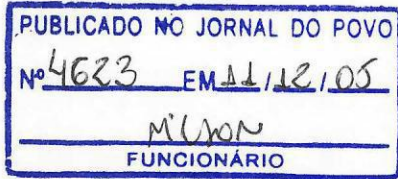


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1234/2005

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas para a realização de casamento comunitário, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear 50% (cinquenta por cento) das despesas com a realização de casamento comunitário, para até 150 (cento e cinquenta) casais.

Parágrafo único – O município fica autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário para a execução desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei visa beneficiar, preferencialmente, as pessoas de baixa renda residentes no Município, com rendimentos familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - Os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria de Ação Social, portando todos seus documentos pessoais e comprovantes de residência e rendimentos.

Art. 4º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.




Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas para a realização de casamento comunitário, na forma que especifica.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL Site: www.sarandi.pr.gov.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230 Fone/Fax: (44) 3284-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná	
<p>LEI Nº 1234/2005</p> <p>SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas para a realização de casamento comunitário, na forma que especifica.</p> <p>A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.</p> <p>Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear 50% (cinquenta por cento) das despesas com a realização de casamento comunitário, para até 150 (cento e cinquenta) casais.</p> <p>Parágrafo único - O município fica autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário para a execução desta Lei.</p> <p>Art. 2º - A presente Lei visa beneficiar, preferencialmente, as pessoas de baixa renda residentes no Município, com rendimentos familiar de até 02 (dois) salários mínimos.</p> <p>Art. 3º - Os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria de Ação Social, portando todos seus documentos pessoais e comprovantes de residência e rendimentos.</p> <p>Art. 4º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.</p> <p>Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2005</p> <p> APARECIDO FARIAS SPADA Prefeito Municipal</p>		

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 02.12.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 11 de dezembro de 2005. Edição nº 4.623 – DOMINGO-
